



MACROECONOMIA

Prof. Marcelo Leandro Ferreira

Economia do Setor Público e Política Fiscal (1ª Parte)

Aula 14

Bibliografia:

GIACOMONI, James. Orçamento Público. Cap. 2 e Cap. 12 (p. 213 a 229).

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Indicadores Fiscais. Série Perguntas Mais Frequentes.

Programa:

Macroeconomia. (...) 2.3 Economia do Setor Público e Política Fiscal. 2.3.1 Gastos e receitas do governo. 2.3.2 Política orçamentária e equilíbrio orçamentário. 2.3.3 Conceitos de superávit e déficit público. 2.3.4 Abordagem Ricardiana da Dívida Pública. 2.3.5 Endividamento e responsabilidade fiscal. 2.3.6 Papel do Governo. 2.3.7 Objetivos e instrumentos de política fiscal. 2.3.8 Efeitos fiscais sobre a política monetária.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



OBJETIVOS DA AULA

- ❑ Identificar o papel do governo e os objetivos e instrumentos de política fiscal.
- ❑ Identificar a classificação dos gastos e das receitas do governo quanto à categoria econômica.
- ❑ Identificar os principais instrumentos que compõem a etapa de planejamento orçamentário: o PPA, a LDO e a LOA.
- ❑ Identificar a abrangência dos resultados fiscais e os conceitos de superávit e déficit público.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

O PAPEL DO GOVERNO e OBJETIVOS DE POLÍTICA FISCAL

- ❑ **FUNÇÃO ALOCATIVA:** promover ajustes na alocação de recursos, corrigindo falhas de mercado. Ex: infraestrutura; provisão de bens públicos; bens meritórios.
- ❑ **FUNÇÃO DISTRIBUTIVA:** promover ajustamentos na distribuição de renda, administrando o *trade-off* entre eficiência e equidade.
- ❑ **FUNÇÃO ESTABILIZADORA:** aumentar o nível de emprego, a taxa de crescimento econômico e assegurar estabilidade do nível de preços.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

OBJETIVOS E INSTRUMENTOS DE POLÍTICA FISCAL

Para cumprir a **FUNÇÃO ALOCATIVA**:

- Uso de recursos orçamentários para provisão direta de infraestrutura, bens públicos e bens meritórios.
- Intervenção regulatória.
- Desonerações e isenções fiscais para setores selecionados.

Para cumprir a **FUNÇÃO DISTRIBUTIVA**:

- Sistema de impostos progressivos.
- Programas de transferência de renda. Ex: Bolsa-Família.
- Subsídios a bens de consumo populares (transporte, moradia...).

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

OBJETIVOS E INSTRUMENTOS DE POLÍTICA FISCAL

❑ Para cumprir a **FUNÇÃO ESTABILIZADORA**:

- Aumento dos gastos públicos com objetivo de aumentar a demanda agregada (obras públicas, aumento de salários dos servidores...)
- Redução de tributos (de forma horizontal).
- Uso de **ESTABILIZADORES AUTOMÁTICOS** (imposto de renda progressivo, seguro-desemprego...).

Conclusão: o **ORÇAMENTO PÚBLICO** é peça-chave para a viabilização das políticas **alocativas, distributivas** e de **estabilização**.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



EXERCÍCIOS

(CESPE/ENAP/2015). O Estado brasileiro tem adotado inúmeros programas de transferência de renda como o programa Fome Zero, Bolsa Família e o Bolsa Escola. Ao desenvolver programas como esses, o governo brasileiro exerce uma função alocativa de recursos.

(CESPE/ENAP/2015). A função estabilizadora é responsável por manter a estabilidade e o equilíbrio da economia por meio da política fiscal e da monetária.

(CESPE/ENAP/2015). A execução de projetos que integram o programa de aceleração do crescimento (PAC) contribui para que o governo cumpra as funções econômicas denominadas de estabilizadora e alocativa.

(CESPE/Câmara dos Deputados/2014). A função distributiva atribui ao Estado a responsabilidade pela distribuição dos recursos existentes na economia quando, pela livre iniciativa de mercado, esta distribuição não ocorrer.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



GASTOS E RECEITAS DO GOVERNO (1)

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes **categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.** [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982\)](#)

§ 1º - São **Receitas Correntes** as **receitas tributária, de contribuições**, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982\)](#)

§ 2º - São **Receitas de Capital** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; **da conversão, em espécie, de bens e direitos**; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. [\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982\)](#)

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL



GASTOS E RECEITAS DO GOVERNO (2)

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes **categorias econômicas**: [\(Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980\)](#)

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como **Despesas de Custeio** as dotações para **manutenção de serviços anteriormente criados**, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como **Transferências Correntes** as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

[\(CONTINUAÇÃO ->\)](#)



ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

GASTOS E RECEITAS DO GOVERNO (2)

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes **categorias econômicas**: [\(Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980\)](#)

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

(CONTINUAÇÃO)

§ 4º Classificam-se como **investimentos** as dotações para o **planejamento e a execução de obras**, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, **aquisição de instalações, equipamentos e material permanente** e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como **Inversões Financeiras** as dotações destinadas a:

I - **aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;**

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA: O Ciclo de Gestão dos Recursos Públicos – Etapa de Planejamento

- Plano Plurianual - PPA
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
- Lei Orçamentária Anual - LOA

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA: O PLANO PLURIANUAL (PPA)

Art. 165 **Leis** de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I- **o plano plurianual;**

II- as diretrizes orçamentárias;

III- os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as **despesas de capital e outras delas decorrentes** e para as relativas aos **programas de duração continuada**.

(...)

O PPA é instrumento de **planejamento** da ação governamental.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA: A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Art. 165 **Leis** de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I- o plano plurianual;

II- as diretrizes orçamentárias;

III- os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as **despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A **LDO** funciona como elo entre o PPA e a LOA.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

POLÍTICA ORÇAMENTÁRIA: A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Art. 165 **Leis** de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I- o plano plurianual;

II- as diretrizes orçamentárias;

III- os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o **orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

ABRANGÊNCIA DAS ESTATÍSTICAS FISCAIS

❑ O conceito de setor público utilizado para obtenção das estatísticas fiscais é o de **setor público não-financeiro mais o Banco Central**.



*exceto Petrobras e Eletrobras

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

CONCEITOS DE SUPERÁVIT E DÉFICIT PÚBLICO (1)

Resultado NOMINAL = Receitas – Despesas = Variação da Dívida Fiscal Líquida

- ❑ É o conceito fiscal mais **amplo**, pois considera o **fluxo total de receitas e despesas**.
- ❑ Se esse resultado for **negativo**, tem-se **déficit nominal**. O **resultado nominal** corresponde à **variação da dívida fiscal líquida**.
 - ✓ Lembrar que **déficit** é **fluxo** e **dívida** é **estoque**!
- ❑ **Abrangência**: para o cálculo deste e dos demais indicadores fiscais (operacional e primário), o conceito utilizado é o de **setor público não-financeiro + Banco Central**.
 - ✓ Setor público não-financeiro: governo federal (administração direta, autarquias e fundações), governos regionais, empresas estatais não-financeiras dos três entes da Federação.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

CONCEITOS DE SUPERÁVIT E DÉFICIT PÚBLICO (2)

Resultado OPERACIONAL = Resultado NOMINAL – Atualização Monetária (e cambial)

OBS: na fórmula, a rubrica “Atualização monetária (e cambial)” considera as receitas de atualização monetária (e cambial) menos as despesas com a atualização monetária (e cambial) da dívida pública.

Conceito utilizado em países com **inflação muito alta** (ex: Brasil na década de 80), pois **expurga os efeitos da inflação e da variação cambial**.

✓ É como se fosse o **resultado fiscal real** do setor público.

Se esse resultado for **negativo**, tem-se **déficit operacional**.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

CONCEITOS DE SUPERÁVIT E DÉFICIT PÚBLICO (3)

Resultado PRIMÁRIO = Receitas Não-Financeiras – Despesas Não-Financeiras = Resultado NOMINAL – Juros Nominais = Resultado Operacional – Juros Reais

OBS1: **Juros Nominais = Juros Reais + Atualização Monetária**

OBS2: A rubrica “Juros Nominais” considera o recebimento de juros nominais *menos* o pagamento de juros nominais. A rubrica “Juros Reais” considera o recebimento de juros reais *menos* o pagamento de juros reais.

- Evidencia o esforço fiscal **livre da carga dos déficits incorridos no passado**. Por isso, é o conceito mais utilizado para avaliar a política fiscal do momento presente.
- Se esse resultado for **negativo**, tem-se **déficit primário**.
- Notar que as **receitas e despesas financeiras não entram no cálculo do resultado primário**.

ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO E POLÍTICA FISCAL

EXERCÍCIOS

(CESPE/CACD/2012). As necessidades de financiamento no setor público, no conceito operacional, incluem a correção monetária, aplicando-se, portanto, a taxa de juros nominal sobre o estoque da dívida pública.

(CESPE/ENAP/2015). O conceito de resultado operacional é relevante em países de inflação alta, uma vez que exclui o impacto da inflação sobre a necessidade de financiamento do setor público. A função da atualização monetária é simplesmente repor a parcela do estoque da dívida corroída pela variação dos preços.

(CESPE/Ministério da Justiça/2013). O lucro dos bancos públicos federais não consta do resultado fiscal do setor público.

(CESPE/ENAP/2015). O resultado primário avalia se o governo está ou não atuando dentro de seus limites orçamentários, ou seja, contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público. Existem duas formas de apuração dos resultados supracitados: são os chamados critérios abaixo da linha e acima da linha. O critério abaixo da linha registra o desempenho fiscal do governo mediante a apuração dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias em determinado período.